



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 298, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 22, de 15 de abril de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o terceiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

§3º Para construções que possuam alinhamento com rodovias de alto fluxo o recuo da fachada até o início do alinhamento será de 7m (sete metros).

Art. 16. Altera a redação do §2º do art. 112, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. [...]

§ 2º Para os condomínios exclusivamente residenciais com mais de 20 (vinte) unidades autônomas deverão ser destinadas 01(uma) vaga de visitante para cada dez unidades.

Art. 17. Altera o caput do art. 113, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O espaço destinado para atender como estacionamento de veículos de edificações residenciais deverão contemplar as seguintes características:

Art. 18. Altera a redação do caput do art. 115, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. Para edificações não residenciais o número de vagas será de 1 unidade a cada 60m² (sessenta metros quadrado) a partir dos primeiros 100m² (cem metros quadrados).

Art. 19. Altera a redação do caput do art. 116, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. O espaço destinado para atender como estacionamento de veículos de edificações não residenciais deverão contemplar as seguintes características:

Art. 20. Altera a redação do caput do art. 119, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Quando as portas de passagem para edificações residenciais o projeto apresentado a prefeitura deverá contemplar:

Art. 21. Altera a redação do caput do art. 122, os incisos I, alíneas a até e, inciso II e suas alíneas a até d, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. As aberturas para atender a insolação e ventilação devem ter suas dimensões proporcionais a 10% (dez por cento) da superfície do piso.

Art. 22. Altera o parágrafo único do art. 131, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 [...]

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a administração deverá notificar o proprietário, possuidor ou detentor de direitos reais sobre a construção, para que em um prazo de até 7 (sete) dias regularize ou apresente cronograma para regularização da situação.

Art. 23. O art. 139 passa a ser acrescido com os parágrafos primeiro ao terceiro e fica revogado o parágrafo único do art. 139, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 [...]

§ 1º O revestimento da calçada deverá ser antiderrapante com um declive máximo de 2% a partir do nível do meio fio.

§ 2º A calçada deverá ter largura mínima de 1,20 m.

§ 3º Entre o meio fio e a calçada deverá ter o afastamento de 0,70m como faixa de serviço para alocação de postes, árvores e mobiliário urbano.

Art. 24. Fica alterada a redação do §3º do art. 165, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Depois de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro convenientemente construído, com tijolos crivados e posicionados no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, e a 1 (um) metro do alinhamento frontal.

Art. 25. O art. 180 passa a ser acrescido do parágrafo terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 [...]

§ 3º Fica permitido o compartilhamento de tanques sépticos e sumidouros.

Art. 26. Fica alterada a redação dos parágrafos primeiro, segundo e quarto do art. 185, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185 [...]

§ 1º Quando constituídos em forma de condomínio edilício as unidades imobiliárias dos conjuntos residenciais ou não residenciais deverão ser divididas em fração ideal ou em unidades autônomas.

§ 2º Quando constituídos de forma independente as unidades imobiliárias dos conjuntos residenciais ou não residenciais deverão ter todos os seus lotes individualizados.

§ 4º Os conjuntos na modalidade misto deverão ter acesso e circulação independentes para o grupo de unidades residenciais e não residenciais.

Art. 27. O art. 193 passa a ser acrescido do parágrafo terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Quando se optar por adaptar os sanitários masculinos e femininos para pessoas com deficiência, a adaptação deve ser feita em ambos os ambientes.

Art. 28 Fica revogado os artigos 198 e 205, ambos da Lei nº 1.870/2023.

Art. 29. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 298, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 22, de 15 de abril de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o terceiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.244, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

PROJETO: 1.161 – Gerenciamento das Atividades do FUEB 70% - VA-AR – Ensino Fundamenta

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.01.0543 R\$ 200.000,00

PROJETO: 1.163 – Gerenciamento das Atividades do FUEB 70% - VA-AR – Pré-Escola

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.01.0543 R\$ 50.000,00

Total da Suplementação R\$ 250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica – FUNDEB

(807) 3.1.90.11.00.00.1.162.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 250.000,00

Total da Anulação R\$ 250.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.246, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 41.079,93 (quarenta e um mil, setenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(813) 4.4.90.51.00.00.1.117.02.0500 Obras e Instalações R\$ 15.533,99

(814) 4.4.90.51.00.00.1.105.02.0500 Obras e Instalações R\$ 25.545,94

Total suplementação R\$ 41.079,93

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.246, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R\$ 26.405.131,88	R\$ 0,00	R\$ 26.405.131,88	R\$ 315.036,59	R\$ 26.090.095,29

Campos de Júlio, 15 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI